

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
2ª Sessão Ordinária de  
08 / 02 / 2021  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 019/2021-E

5ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por unanimidade.

DATA DA ENTRADA: 3 de fevereiro de 2021

Em 08/02/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dez mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)

APROVADO EM: 08/02/2021 - 6ª Sessão Extraordinária

6ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Em 08/02/2021

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal  
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza.*



**MENSAGEM N.º 19/2021**  
**De 03 de fevereiro de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Cumpre informar que, após o encerramento do exercício financeiro de 2020, foi apurado superávit referente aos repasses para ações de enfrentamento a Covid 19.

Para utilização deste recurso, faz-se necessária a criação de dotações orçamentárias, que não estavam previstas no orçamento vigente, os quais são de fundamental importância para reforço no combate à pandemia que ainda assola o país.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 19/2021**  
**De 03 de fevereiro de 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente nas seguintes dotações:

01.09.07.10.301.0062.2316.3.1.90.11.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

01.09.09.10.305.0064.2320.3.3.90.30.00 .....R\$ 89.210,67

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Material de Consumo  
Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID19

**TOTAL: .....R\$ 119.210,67**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19;

**TOTAL: .....R\$ 119.210,67**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



São Roque, 29 de janeiro de 2021.

**MEMORANDO: 055/2021**

**De: Departamento de Saúde**

**Para: Departamento de Finanças**

**Ref.: Suplementação de Dotação – Ações de Enfrentamento ao COVID-19**

Considerando os saldos de dotações de 2020 referentes às Ações de enfrentamento ao COVID 19, e;

Considerando os repasses de novos recursos realizados no último quadrimestre de 2020, referentes às Ações de Enfrentamento ao COVID 19,

Solicito que os valores correspondentes aos recursos acima sejam suplementados no Programa/Ação **Gestão do SUS – 01.09.07.10.301.0062.2316 - Enfrentamento de emergência em Saúde – COVID19** conforme tabela abaixo:

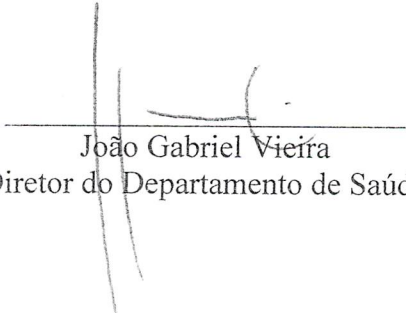
Valores de suplementação referentes à Saldo de dotação de 2020				
FONTE	Valor à Suplementar	Documento de origem do recurso	Elemento de despesa	Ficha
05	14.749,44	Portaria GM MS 827	33.50.39 Pessoa Jurídica	431
05	89.210,67	Lei 173/2020	33.90.30 – Material de Consumo	Criar Ação/Ficha
02	25.689,27	Resolução SS 41	33.90.30 – Material de Consumo	432
02	211.552,50	Resolução SS 55 (Equipamentos)	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	434
<b>Total</b>	<b>341.201,88</b>			

Valores de suplementação referentes a novos recursos de 2020				
FONTE	Suplementar	Documento de origem do recurso	Elemento de despesa	Ficha
05	30.000,00	Portaria GM MS 2358 de 02/09/2020 (R\$ 138.000,00)	31.90.11. Vencimento e Vantagens pessoal Civil – Horas extras Pessoal Vigilância em Saúde	Criar Ficha
05	108.000,00		33.90.39 – Pessoa Jurídica	433
05	18.405,00	Portaria GM MS 2222 de	33.90.39 – Pessoa Jurídica	433

		25/08/2020		
05	23.240,00	Portaria GM MS 2405/2020 (R\$ 46.480,00)	33.90.30 – Material de consumo Insumos / material médico hospitalar para rede básica	432
	23.240,00		33.90.39 – Pessoa Jurídica	433
05	281.703,60	Portaria GM MS 2516 de 21/09/2020	33.90.30 – Material de consumo Apenas medicamentos para Saúde Mental conforme portaria	432
05	16.625,00	Portaria GM MS 2994/2020 (R\$ 33.250,00)	33.90.30 – Material de consumo Insumos / material médico hospitalar para rede básica	432
	16.625,00		33.90.39 – Pessoa Jurídica	433
05	9.655,00	Portaria GM MS 3008/2020	33.90.30 – Material de consumo Insumos / material médico hospitalar para rede básica - odontologia	432
05	240.000,00	Portaria GM MS 3286/2020 – Leitos UTI	33.50.39 Pessoa Jurídica	431
05	480.000,00	Portaria GM MS 3758/2020 – Leitos UTI	33.50.39 Pessoa Jurídica	431
05	16.086,25	Portaria GM MS 3350/2020 (R\$ 33.086,25)	33.90.30 – Material de consumo Insumos / material médico hospitalar para rede básica – CAPS	432
	17.000,00		33.50.39 Pessoa Jurídica	433
05	174.104,00	Portaria GM MS 1857	33.90.30 – Material de consumo Insumos - Ações de Saúde junto ao Departamento de Educação	432
<b>Total</b>	<b>1.454.683,85</b>			

RESUMO				
Elemento de despesa		Dotação	Fonte	Valor
Pessoa Jurídica	33.50.39	431	05	734.749,44
Material de Consumo	33.90.30	432	02	25.689,27
Material de Consumo	33.90.30	432	05	521.413,85
Material de Consumo	33.90.30	Criar ação/ficha	05	89.210,67
Pessoa Jurídica	33.90.39	433	05	183.270,00
Equipamento e Material Permanente	44.90.52	434	02	211.552,50
Vencimento e Vantagens Pessoal Civil	31.90.11	Criar Ficha	05	30.000,00
<b>Total</b>				<b>1.795.885,73</b>

Atenciosamente,

  
 João Gabriel Vieira  
 Diretor do Departamento de Saúde

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 035/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 03 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 19 de 03 de fevereiro de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Justifica o Poder Executivo que, após o encerramento do exercício financeiro de 2020, foi apurado superávit referente aos repasses para ações de enfrentamento a Covid 19.

Para utilização deste recurso, faz-se necessária a criação de dotações orçamentárias, que não estavam previstas no orçamento vigente, os quais são de fundamental importância para reforço no combate à pandemia que ainda assola o país.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”  
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

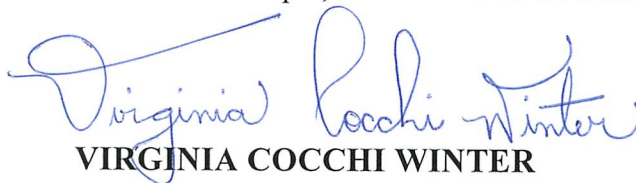
analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 8 de fevereiro de 2021



**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 18 – 08/02/2021**

**Projeto de Lei Nº 19/2021-E**, 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

### **PARECER Nº 9 – 08/02/2021**

**Projeto de Lei Nº 19/2021-E, 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 5 – 08/02/2021**

**Projeto de Lei Nº 19/2021-E, 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

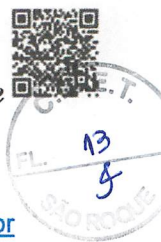
Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2021.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
PRESIDENTE COPOFC

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
VICE-PRESIDENTE COPOFC



**5ª E 6ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EDITAL Nº 5/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 08/02/2021, após o término da 2ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 005-L**, de 02/02/2021, de autoria Da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”;*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 019-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).”; e*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 021-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.676.675,06 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos).”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de fevereiro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**  
 (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

**Projeto de Lei nº 019/2021-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b>Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO</b>	<b>Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO</b>
<b>01</b>	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM	SIM
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano ( <b>Presidente</b> )	-- X --	-- X --
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>10</b>	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
<b>11</b>	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>11</b>	<b>11</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>	<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 019-E, DE 03/02/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.201 de 08/02/2021**  
**LEI nº**  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente nas seguintes dotações:

01.09.07.10.301.0062.2316.3.1.90.11.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

01.09.09.10.305.0064.2320.3.3.90.30.00 .....R\$ 89.210,67  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Material de Consumo  
Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID19

**TOTAL: .....R\$ 119.210,67**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19;

**TOTAL: .....R\$ 119.210,67**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 08 de fevereiro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.185**

**De 10 de fevereiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - E  
De 03 de fevereiro de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.201 de 08/02/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente nas seguintes dotações:

01.09.07.10.301.0062.2316.3.1.90.11.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

01.09.09.10.305.0064.2320.3.3.90.30.00 .....R\$ 89.210,67  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Material de Consumo  
Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID19

**TOTAL: .....R\$119.210,67**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19;

*Carb*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.185/2021

TOTAL: .....R\$119.210,67

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PRÉFEITO**

**Publicada em 10 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 08/02/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.130 fls. B7 dia 12/02/2021

Ato Normativo Lei nº 5.185/2021